
PROCESSO Nº 23292.039792/2023-74
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 AT-GAB

ATUALIZADO PELO ADENDO PROCESSO Nº 23292.003705/2024-21
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024 AT-GAB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ATRIBUIÇÃO DE DUPLOS DIPLOMAS ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO (IPVC / PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC / BRASIL).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, instituição pública de ensino superior, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CNPJ 11.402.887/0001-60, com sede à Rua Quatorze de Julho, 150 - Bairro Coqueiros - Florianópolis - SC - Brasil - CEP: 88075 010, Brasil, doravante denominada **IFSC**, representada neste ato por seu Reitor, Professor Doutor Maurício Gariba Junior, Servidor Público Federal, RG 986.743, CPF 464.505.729-49, nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021; e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**, instituição de ensino superior, criada pelo Decreto-Lei nº 303 de 16 de agosto de 1980, conforme estatuto homologado em Despacho Normativo nº 7/2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República Portuguesa II Série em 06 de fevereiro de 2009, atualizado pelo Despacho Normativo nº 17/2021, localizada na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34, 4900-347, Viana do Castelo, Portugal, doravante denominado **IPVC**, representada, aos efeitos do presente ato, por seu Presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues, passaporte nº. CA66070 com vencimento em 21/02/2024, decidem em comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a atribuição de duplos diplomas, de acordo com a legislação de cada país, em especial a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Brasil, e o Decreto Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, de Portugal, e diante das seguintes observações gerais e cláusulas específicas, respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem o objetivo de firmar colaboração entre as instituições supracitadas por meio de programas de Duplos Diplomas, em consonância com



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

o Plano de Trabalho I (Dupla Titulação - Mestrado em Engenharia Informática) e o Plano de Trabalho II (Dupla Titulação - Mestrado em Cibersegurança).

Parágrafo Único: durante a vigência deste acordo, novos planos de trabalhos, envolvendo outros cursos, poderão ser firmados mediante Termo Aditivo, respeitando as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:

As partes envolvidas neste acordo assumem reciprocamente que em cada área onde haja cursos de natureza similar e para os quais haja interesse em proceder à atribuição de Duplos Diplomas serão criadas Comissões Especiais de trabalho envolvendo os representantes do IFSC e os Diretores de cursos do IPVC e outros professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros:

A execução do presente Acordo de Cooperação não dependerá da liberação de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único: Se, durante a execução do presente Acordo, ocorrer a necessidade de transferência de recurso financeiro entre as partes, para execução de determinadas etapas do projeto, deverá ser disciplinado novo acordo através de celebração de convênios ou contrato de repasse, obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Da Proposta de Duplo Diploma:

Cada Comissão Especial irá analisar os planos de estudo (projeto pedagógico do curso) da área científica/tecnológica correspondente e irá estabelecer um plano de Duplo Diploma específico para os cursos correspondentes das duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Princípios Gerais sobre as Unidades Curriculares a cursar na Instituição de Destino:

O estudante deverá realizar na instituição de destino um conjunto de unidades curriculares definidas no Plano de Trabalho específico.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

CLÁUSULA SEXTA - Da Aprovação da Proposta de Duplo Diploma:

Após o trabalho de cada Comissão Especial, ambas as instituições se comprometem a levar aos seus Órgãos competentes a Proposta de Duplo Diploma na área correspondente, devendo a decisão dos respectivos Órgãos ser comunicada à instituição parceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Aditivos de Duplo Diploma:

Após a aprovação por ambas as instituições de cada proposta de Duplo Diploma, deverá ser lavrado e assinado um Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Cada instituição compromete-se a divulgar cada proposta de Duplo Diploma junto dos seus estudantes que possam candidatar-se na instituição parceira, usando para o efeito os meios considerados adequados.

CLÁUSULA OITAVA - Do número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma:

Anualmente o IFSC e o IPVC definirão o número de vagas para candidaturas a Duplo Diploma em cada uma das instituições.

CLÁUSULA NONA - Do requerimento e documentação:

Cada estudante de uma das instituições convenientes que pretenda obter um Duplo Diploma com a instituição parceira deverá entregar a candidatura através de um requerimento e juntar a documentação prevista para o efeito na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da inscrição e pagamento de taxas:

Durante o período de deslocamento para a instituição de destino, o estudante deve continuar matriculado na instituição de origem (devendo pagar todas as taxas necessárias), ficando isento do pagamento de quaisquer taxas na instituição de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da realização das Unidades Curriculares na modalidade de Estudos:

A realização das disciplinas na modalidade de estudos terá de ser efetuada obrigatoriamente na instituição de destino, exceto disciplinas previstas de serem realizadas na modalidade à distância, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da realização das Dissertações de Mestrado:

As realizações das Dissertações de Mestrado não necessitarão ser realizadas fisicamente na instituição de destino, podendo ter lugar na instituição de origem, desde que haja um orientador ou coorientador científico do trabalho de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Equivalência de Unidades Curriculares:

A instituição de origem poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de destino e a instituição de destino poderá atribuir equivalência de unidades curriculares cursadas na instituição de origem, conforme previsto no Plano de Trabalho Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Atribuição dos Diplomas:

A instituição de destino deve efetuar a atribuição do Diploma logo que sejam cumulativamente cumpridas as seguintes condições: i) o estudante obter o Diploma associado ao Duplo Diploma na instituição de origem; ii) o estudante ter realizado com aproveitamento todas as unidades curriculares previstas para a instituição de destino (conforme estabelecido em Plano de Trabalho específico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Propriedade dos Resultados, Direitos Autorais e Responsabilidades:

As relações entre IFSC e IPVC nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo presente projeto serão definidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da vigência:

Este Acordo terá efeito a partir da data da assinatura por ambas as partes e será válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º - Poderão os partícipes declará-lo rescindido sem apresentar causa por acordo mútuo ou mediante comunicação prévia, por escrito, para a outra parte, com 12 (doze) meses de antecipação.

§ 2º - A rescisão unilateral não dará direito a reclamar indenizações de nenhuma natureza.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

§ 3º - Qualquer estudante que tenha iniciado o programa de Duplo Diploma, em uma das instituições participantes, antes da data de término deste Acordo ou de sua rescisão, terá assegurada a possibilidade de concluir o programa, conforme previsto no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da resolução de controvérsias:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes envidarão esforços na procura de uma solução consensual. Não sendo possível, os signatários indicarão, de comum acordo, um terceiro para atuar como mediador.

Encontram-se de acordo e assinam o presente instrumento com o mesmo teor e um só efeito, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis/SC - Brasil, 27 de março de 2024.

Prof. Dr. Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do IPVC

Testemunhas:

Prof. Dr. Robson Costa
Docente do Curso de
Ciência da Computação

Prof^ª. Dr^ª. Ana Paula Vale
Vice-Presidente do IPVC
Coordenação Acadêmica | Comunicação e
Imagem | Mobilidade e Cooperação
Internacional